



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 567 de 14 de dezembro de 2021

**CONCEDE REAJUSTE GERAL AO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE
MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS.**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES, Prefeito pelo Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 14,82% (quatorze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2022, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Icarai de Minas/MG, sendo:

I – 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) referente ao índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019; e

II – 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente ao índice acumulado do IPCA-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2020;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

Icarai de Minas – MG, 14 de dezembro de 2021


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal